

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC**

PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.062.089/0001-60, com endereço na Ouro Preto n. 315, Bairro João Batista Tonial, Xanxerê, SC, através de seu representante legal, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos autos do Processo Licitatório **(Tomada de Preços n. 003/2021 – tipo melhor técnica e preço)**, pelas razões seguintes:

1- DOS FATOS:

Após o julgamento dos recursos administrativos dos envelopes 01 e 03, foram abertos os envelopes de número 04.

Importante salientar que as empresas não foram avisadas e muito menos convidadas para a sessão de abertura do envelope 04. No entanto, apenas a empresa que sagrou-se vencedora, até agora, do certame, estava presente.

Por esse motivo, não houve prazo hábil para a confecção de recurso para o envelope 04.

Posteriormente, marcou-se sessão para entrega do envelope 05. A comissão declarou a empresa IPSE como vencedora, porém, existem inconsistências na documentação apresentada por essa empresa, como será demonstrado a seguir.

Este é o breve e necessário relato do processo licitatório até o presente momento.

2- DAS RAZÕES RECURSAIS:

No dia 24 de maio de 2021, ocorreu a abertura do Envelope de habilitação da empresa IPSE, no entanto, constatamos que a comissão declarou a empresa habilitada, mas não verificou apuradamente a documentação, conforme ordena as regras licitatórias.

No edital, item 13.2.2 consta que:

g) Certificado de Registro Cadastral (CRC) compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pela Prefeitura do Município de Abelardo Luz, dentro do seu prazo de validade;

A empresa IPSE anexou dois certificados de registro cadastrais, que, com uma análise apurada, observa-se que estão em desacordo com o previsto no edital, pelas razões abaixo descritas.

Um deles está vencido, pois a validade era até dia 08/03/2021, data anterior a entrega do envelope 05:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CNPJ: 83.009.886/0001-61

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 3433

VALIDADE: 08.03.2021

RAZÃO SOCIAL: IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

CNPJ: 10.896.758/0001-03

ENDEREÇO: RUA ARMANDO MARINHO BAIRRO: FREDERICO FERRONATO

CEP: 89.820-000

CIDADE: XANXERÊ-SC

ATIVIDADE: AGENCIA DE PUBLICIDADE; P RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; AGENCIAS DE NOTÍCIAS; WEB DESIGN; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; MARKETING DE PROPAGANDA DE POLITICA, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

Obs.: É necessário manter atualizadas provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS e Trabalhista (CNDT), para efeitos de validade deste Certificado.

Abelardo Luz (SC), 08 de Março de 2021.

CRISTIAN RODRIGO DE SOUZA
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 014/2021

CRISTIAN RODRIGO DE SOUZA
Diretor de Licitações

Av. Pe. João de Smedt, 1.605 - CEP: 89.830-000 - Abelardo Luz - SC
Caixa Postal nº 81 - Fone/Fax: (49) 3445-4322

E o segundo apresentado não é original, sendo uma cópia impressa de e-mail. Basta uma simples análise para não ter dúvida que se trata de uma cópia.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CNPJ: 83.009.386/0001-61

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 3433

VALIDADE: 08.03.2022

RAZÃO SOCIAL: IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

CNPJ: 10.896.758/0001-03

ENDEREÇO: RUA ARMANDO MARINHO BAIRRO: FREDERICO FERRONATO

CEP: 89.820-000 CIDADE: XANXERÊ-SC

ATIVIDADE: AGENCIA DE PUBLICIDADE; P RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; AGENCIAS DE NOTÍCIAS; WEB DESIGN; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PROMOÇÃO DE VENDAS; MARKETING DIRETO; MARKETING DE PROPAGANDA DE POLITICA, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

Obs.: É necessário manter atualizadas provas de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS e Trabalhista (CNDT), para efeitos de validade deste Certificado.

Abelardo Luz (SC), 08 de Março de 2021.


CRISTIAN RODRIGO DE SOUZA
Diretor de Licitações



A empresa IPSE ainda tenta ludibriar a comissão, apresentando um arquivo cópia, impresso em cores para parecer ser original.

É responsabilidade do órgão licitante checar se a documentação está toda em conformidade, pois, conforme versa o edital:

13.4. Caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a Licitante inabilitada.

13.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

Em resumo, um CRC foi apresentado vencido. O outro é uma cópia sem autenticação e sem a apresentação do original, portanto, é como se um documento não tivesse sido apresentado, devendo a empresa IPSE ser desclassificada do certame.

Adicionalmente, em virtude de a empresa não ter tido oportunidade para se manifestar sobre o conteúdo do envelope 04, aproveita—se este momento para fazê-lo.

Constatamos que a empresa IPSE descumpriu o item da proposta de preços, mas foi mantida no processo.

Conforme o item 10.3: Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1o, da Lei No. 8.666/93, não será aceito:

- a) desconto inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na Tabela Referencial de Preços em vigência do SINAPRO/SC, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) ou inferior a 10% (dez por cento), incidente sobre os serviços e suprimentos externos contratados

com quaisquer fornecedores referentes ao planejamento e a execução de peças, campanhas ou ação publicitária;

O item b é claro ao vedar honorários menores que 10% quando ocorre a contratação de fornecedores para a execução de peças. E o Anexo II, pág. 33 do edital, tem a seguinte redação:

d) Honorários a serem cobrados do Município, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta Licitante o desconto de agencia concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei 4.680/196.

A empresa IPSE concedeu percentual de 5%, o que é vedado pelo edital, devendo ser desclassificada do certame.

3 – DO PEDIDO:

ANTE O ACIMA EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência que, receba o presente Recurso Administrativo, para ao final, dar-lhe provimento para:

- desclassificar do certame a empresa

IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME,

pelo descumprimento dos termos do edital e das demais disposições legais aplicáveis à espécie, conforme demonstrado nessa peça recursal.

É o que respeitosamente se requer.

Espera Deferimento.

Xanxerê, SC, em 01 de junho de 2021.

MARCIO TECCHIO

Representante Legal da Empresa
PRO3 Comunicação Ltda